



Emenda a Lei Orgânica do Município nº. 002/2009

Súmula: Altera a redação do Artigo 46, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. O inciso XV, do Artigo 46, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 46. ...

...

XV – Enviar à Câmara até o último dia útil de cada mês, relatórios relativos à receita e à despesa do mês anterior que compõem o Balancete da Administração Direta, Indireta e Fundacional, a saber: Balancete Financeiro por Funções de Governo, Demonstrativo da Receita Orçamentária, Extrato Sintético de Caixa, Relatório de Despesas Empenhadas classificadas por Natureza da Despesa e Relatório de Empenhos emitidos no período (com histórico de empenhos).

...”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos três dias do mês de julho de dois mil e nove.

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Presidente